

LOGOMARGA DA PREFEITURA

PROJETO DE LEI nº _____ DE _____ DE 20____

Dispõe sobre:

Concessão de uso de terrenos e áreas públicas a instituições filantrópicas para que neles edifiquem e implantem projetos sociais autossustentáveis.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Eu, _____, Prefeito Municipal de _____, estado de _____, no uso de minhas atribuições legais, tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto criado com o objetivo de autorizar a concessão de uso de terrenos e áreas públicas a instituições filantrópicas para que neles edifiquem e implantem projetos sociais autossustentáveis, conforme segue:

JUSTIFICATIVAS:

Muitas pessoas não conhecem a real importância do terceiro setor para a sociedade como um todo, porém, essas entidades filantrópicas desenvolvem um trabalho exemplar que beneficia cidadãos de diversas classes sociais.

A importância do terceiro setor está muito relacionada com o seu papel de dinamismo na sociedade, uma vez que os cidadãos tomam consciência dos seus direitos e da necessidade de tomar atitudes para realizar a transformação da realidade vivida.

Isso acontece, pois, as associações atuam com questões que afetam a sociedade em diversas áreas, como é o caso de assistência social, cidadania, cultura, saúde, vivências, meio ambiente, esporte, educação, profissionalização, entre tantos outros.

Mas a importância do terceiro setor não acaba por aí. Essas organizações se prontificam a prestar atendimento de assistência social, educação, cidadania e saúde a pessoas e famílias que encontram-se fora do mercado de trabalho, garantindo que tenham acesso aos direitos descritos pela legislação.

Mesmo estando presentes nas responsabilidades do estado as atividades desenvolvidas pelas entidades sociais, podem estar interligadas não só com o estado como também com o setor privado, gerando novos empregos e estimulando o voluntariado.

A importância do terceiro setor é muito maior do que se acredita, visto que o grande papel das entidades presentes no terceiro setor é trazer soluções imediatas para os problemas de certa forma negligenciados pelo Governo.

A importância do terceiro setor é tão grande que o Governo Federal, Estadual e as prefeituras possuem verbas para destinar às ONGs com o objetivo de ter maior retorno na redução de problemas sociais.

Ao encontrar outros cidadãos que enxergam essa mesma realidade, e com a ajuda de parceiros, acontecem as mobilizações para fortalecer as instituições sociais que atuam no combate à desigualdade social.

Sozinho é muito difícil mudar o mundo, porém, várias pessoas juntas conseguem transformar realidades com gestos simples, como a leitura de uma história, a prática de esportes ou a doação de um agasalho.

Com a visão de trazer para o município instituições sociais detentoras de projetos autossustentáveis voltados a amenizar os problemas sociais dos munícipes, com atuação na educação, cidadania, fortalecimento das instituições familiares, socialização e ressocialização e outras soluções, cria o presente projeto de lei e o leva a aprovação dos membros do egrégio poder legislativo, conforme artigos a seguir:

Artigo. 1º. Fica autorizada a sessão de direito de uso não oneroso de terrenos e áreas de terras que possam abrigar a construção e instalação de equipamentos sociais com atuação na educação, cidadania, fortalecimento das instituições familiares, ministração de cursos de motivação pessoal e profissionalização, meio ambiente, esporte cultura e lazer, socialização e ressocialização e outras soluções sociais.

Inciso único: Vetado o uso dos terrenos ou áreas cedidas através deste projeto de lei para fins diferentes dos constantes no artigo primeiro.

Artigo. 2º. O presente projeto de lei não contempla templos religiosos, creches, partidos políticos, sindicatos e entidades de classe.

Artigo. 3º. As concessões de uso devem seguir rigorosamente a lei orgânica do município, sem descartar as estaduais e federais, sob pena de nulidade.

Artigo. 4º. As concessões devem ser feitas através de licitações, dando-se oportunidade a todas as instituições sociais que tiverem projetos autossustentáveis que se enquadrem na presente lei.

Artigo 5º Nas áreas cedidas não se poderá realizar nenhuma atividade que contrarie as legislações federais, estaduais e municipais.

Artigo 6º Os investimentos para a construção dos equipamentos sociais bem como para a implantação do projeto e sua manutenção não deverão contar com o uso de verbas públicas municipais.

Artigo. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.